



Reflexões analíticas sobre Estado, Direito e Sociedade Civil: um compêndio da obra

Analytics intersections between State, Law and Civil Society

Resenha descritiva: Vianna, Luiz Werneck. *Ensaaios sobre Política, Direito e Sociedade*. 1. ed., São Paulo: Hucitec, 2015.

Simone Braghin¹

O livro *Ensaaios sobre política, direito e sociedade* é uma rica coletânea dos trabalhos desenvolvidos em mais de 40 anos de pesquisas realizadas pelo sociólogo Luiz J. Werneck Vianna que, nessa coletânea, nos leva a refletir sobre a relação entre política e sociedade mediada pelo direito.

A primeira parte do livro consiste em um compilado de cinco introduções de pesquisas e livros produzidos por Vianna no decorrer de sua carreira. Na segunda parte dessa coletânea, o sociólogo discorre de maneira ensaística sobre a relação entre Poder Judiciário e política. Na terceira e última parte, em um formato ensaístico enxuto, o autor nos leva a refletir sobre a conjuntura nacional social e política.

No primeiro capítulo, *a OAB² como intelectual coletivo*, Vianna interliga a construção do liberalismo no Brasil com a construção do Estado, remontado desde o período colonial até o final do regime militar. Ele ilustra a formação de uma nova elite de bacharéis do Estado (os juristas estatais) e como, progressivamente, se descolam desse poder, adquirindo uma identidade coletiva e autônoma. É nesse contexto que a OAB é concebida por suas elites, enquanto poder político comprometido com o público e mediador de conflitos entre sociedade civil e a sociedade política (Estado).

Em *Corpo e alma da magistratura brasileira*, o sociólogo reflete sobre a construção da Justiça como um Terceiro Poder, na figura de um sistema Judiciário desneutralizado – como mero intérprete técnico das leis. Conflitos mundiais e seus efeitos são trazidos pelo autor como fenômenos que impulsionaram a mudança no paradigma entre Direito e Poder e, por consequência, as relações entre Direito e Justiça.

A concepção moderna de constitucionalismo rompe com a ideia metafísica de que o Judiciário deve se manter inerte em questões políticas e sociais. Consequentemente, o Poder Judiciário adquire um novo papel nas democracias, tornando-se um ator político capaz de intervir nas ações e relações sociais e dos demais poderes, respectivamente, protegendo

¹ Mestranda em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (PPGS/UFSCar); bacharela em Ciências Sociais, com ênfase em Ciência Política (UFSCar); membro do Núcleo de Estudos em Direito, Justiça e Sociedade (NEDJUS) (<http://www.nedjus.ufscar.br>) e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: sim3br@gmail.com

² Ordem dos Advogados do Brasil.



direitos e garantias da vida coletiva, e mediando conflitos, entre entes federados.

Em *A judicialização da política e das relações sociais*, Vianna realiza sólida reflexão acerca dos conceitos de judicialização da política e das relações sociais, apresentando-nos um rico panorama teórico sobre a construção do *welfare* e seus desdobramentos na esfera política, judicial e social. Revisando a discussão teórica e analítica clássica desses fenômenos, ele evidencia as interpretações e análises mais expressivas na bibliografia corrente sobre o papel e influência do Poder Judiciário na política e nas relações coletivas.

Com o contexto que se segue à Constituição de 1988, na visão do autor, a judicialização da política e das relações sociais não enfraquece o sistema político brasileiro, pois promovem eficaz conexão entre um formato de democracia representativa e de democracia participativa quando auxiliam na mobilização social em prol de seus interesses e direitos via mecanismos de acesso à justiça.

Ao passo que a expansão dos procedimentos e instituições do Direito nas arenas políticas é tida por esse autor como menos nociva do que a invasão da política no direito, no capítulo intitulado como *revolução processual do direito e democracia progressiva*, Vianna discorre sobre o processo de mudanças nas instituições jurídicas – do Direito positivo ao responsivo – à luz da teoria gramsciana, em especial, o conceito de americanismo, em perspectiva com o proceduralismo habermasiano, a racionalização weberiana e o conceito de *soberania complexa* de Rosanvallon.

O conceito de *soberania complexa* carrega em seu âmago a noção de expansão das formas de representação para além do voto popular. É nessa lógica de ampliação da cidadania política que os procedimentos democráticos de formulação e aplicação da lei geram mecanismos para que as instituições jurídicas se tornem verdadeiras mediadoras entre a ação política e a sociedade e corretoras das imperfeições da produção legislativa, garantindo a conservação dos princípios fundamentais que estruturam o Direito. É nessa lógica que a revolução processual avança, tendo como ápice a criação as Ações Civis Públicas, ampliando os representantes da sociedade, com a figura do Ministério Público.

Em *A constitucionalização da legislação trabalhista no Brasil*, Vianna argumenta que a forte influência do sindicalismo na vida pública brasileira durante o regime militar lhe assegurou diversas conquistas no texto constitucional de 1988 – em especial, a constitucionalização dos direitos sociais. Vianna ressalta ainda que a Carta promulgada pelo legislador foi determinante para o assentamento da ordem jurídico-político do país, valorizando o lugar do público em detrimento do indivíduo, dando ênfase aos direitos fundamentais como mote para legislações posteriores.

Não obstante, a lei promulgada posterior à Constituição e a permanência da contribuição sindical compulsória na CLT, engessam os sindicatos em suas centrais – retornando às práticas de corporativismo autoritário. Esse é um exemplo de flexibilização da lei pelo governante centralizador: que age, segundo Vianna, tomando a dianteira da própria dinâmica (e dos interesses) sindical.

No capítulo *o Terceiro Poder na Carta de 1988 e a tradição republicana: mudança e conservação*, primeiro item da segunda seção desse livro, o sociólogo discorre sobre a mutação do papel do Poder Judiciário e sua relação com os poderes eletivos e com a sociedade civil. O autor ressalta algumas mudanças e conservações promovidas pelo legislador constituinte que impactaram diretamente na relação entre os poderes da República e entre a sociedade civil e o Poder Judiciário.

Ele ressalta a mudança do papel do Direito – como referência ética e pedagógica para a



sociedade e às instituições políticas –; o avanço dos papéis políticos do sistema de Justiça, e a facilitação de seu acionamento pela sociedade civil – que se desvincula da tutela do Estado, tornando-se capaz de provocar o Poder Judiciário a ocupar os lugares vazios deixados pelo legislador.

Em *Juízes e Judiciário: tópicos para uma discussão*, Vianna retoma a discussão sobre o poder Judiciário como arena de ação política, impulsionado pela obra do legislador constituinte. Recuperando sua obra *Corpo e alma da magistratura* [...], traz à discussão que os magistrados não são responsáveis pela mudança do Judiciário – para um papel mais ativo e responsivo aos interesses da sociedade. Ao contrário, essas mudanças vem de fora – do legislador constituinte – e são acentuadas a partir de 2004, com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Emenda Constitucional nº 45, que visou diminuir a morosidade e a ocorrência de corrupção nos quadros do Judiciário.

Retomando a discussão sobre a relação entre Direito e política, *a judicialização da política e a política* é um breve capítulo onde o autor, trazendo casos recentes decididos no Supremo Tribunal Federal (STF), discorre sobre o papel do Judiciário como “legislador substitutivo”, atuante sob o vácuo decisório do legislador, e a recepção de suas decisões jurídicas – dotadas de efeito de lei – na opinião pública. Soma-se à discussão a forte ação do Executivo como provocador das decisões do Judiciário, conferindo legitimidade ao processo de judicialização das questões políticas.

Abrindo a última seção do livro, no artigo *Direito, democracia e República*, o sociólogo faz um apelo para o embate de ideias, nos processos eleitorais (em específico, em 2010), sobre o tema da República ancorada nos direitos sociais e coletivos e na democracia de massas.

Na sequência, em *O pêndulo, a centralização e a República*, discute os processos de centralização e descentralização da gestão de políticas públicas como fenômeno recorrente na construção do ideário de República no Brasil e seu desdobramento – no sentido da descentralização – adotado pelo constituinte. Ressalta também os posteriores desdobramentos no sentido de uma nova centralização, como resposta a dificuldade estatal em responder as demandas sociais recentes.

Vianna, defendendo a impossibilidade de se explicar o processo de modernização do país desconsiderando o papel das instituições e procedimentos do Direito, ilustra o papel do constituinte e sua opção por aproximar a política do Direito, em *A aranha, a sua teia e a judicialização da política*. Apresentando um caso específico de ação julgada pelo STF, onde a Corte volta atrás da sua decisão proferida, evitando gerar um quadro de insegurança jurídica no país, Vianna ressalta seu argumento de que a judicialização à brasileira foi obra “costurada” (isto é, pensada *fio a fio*) pelo constituinte de 1988, não havendo, portanto, associação direta entre judicialização e ativismo no Brasil recente.

Os quatro últimos capítulos do livro, publicados originalmente no jornal *O Estado de S. Paulo* no ano de 2012, referem-se sobre aspectos da Ação Penal 470 (AP 470) e sua relação com a República e a judicialização da política no Brasil. Em *O mensalão e a dialética entre forma e conteúdo*, o sociólogo do direito compara o processo da AP 470 com uma tentativa dos governantes de impor suas decisões na tradição política, desconsiderando as bases procedimentais formais estabelecidas na República.

Em *O mensalão e o prático inerte sartriano*, Vianna afirma que o modelo de política gestada pelo partido governista promoveu um processo de massificação passiva da política pelo social. Mesmo ampliando o acesso aos bens coletivos e ao consumo de massa para a população anteriormente posta à margem do direito, esse processo vertical (de cima para baixo) não a



moderniza e não a incluiu de forma ativa na política.

Em *a República e a Ação Penal 470*, o autor afirma que o julgamento dessa ação expôs as fragilidades do sistema presidencialista de coalizão. Norteando-se em uma votação procedimental, segundo Vianna, aquele julgamento desacredita os argumentos de que foi um ato de judicialização da política e não um julgamento de delitos contra as instituições republicanas.

Vianna fecha sua coletânea com o artigo *o fim do mundo e a judicialização da política*, onde traz uma breve discussão sobre o “conflito” entre Legislativo e Judiciário derivado da conclusão da AP 470. A judicialização da política aparece como efeito em disputa de sentido e de valor (positivo ou negativo). Independente das interpretações do senso comum popular, midiático e dos políticos em questão, Vianna assume em tom conclusivo que são novos os tempos de vivência democrática no país após a AP 470, sendo demasiado ingênuo afirmarmos que o Poder Judiciário não é partícipe da vida política.

Recebido em: 03/05/2016
Aprovado em: 30/05/2016